



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 15.636/ 19

Aposentadoria por Invalidez, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 042/2020

1. PROCESSO TC N.º: 15.636/19

2. ORIGEM: Paraíba Previdência.

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. APOSENTANDO(A):

3.1.1. NOME: Carmen de Fátima Queiroz de Sá E Benevides

3.1.2. QUALIFICAÇÃO: Cirurgiã Dentista, matrícula nº 148.294-7, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 31 anos, 08 meses e 18 dias.

3.1.4. IDADE: 62 anos.

3.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, in fine, (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 6º-A da EC 41/2003.

3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 01/08/19.

3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Estado de 09/08/2019.

3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente PBprev.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a) **Carmen de Fátima Queiroz de Sá E Benevides**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 23 Janeiro de 2020.

Assinado 30 de Janeiro de 2020 às 09:45



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE

Assinado 30 de Janeiro de 2020 às 09:20



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 30 de Janeiro de 2020 às 09:45



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO